



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – NEGUINHO DE TOTÓ

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Deste modo, a Secretaria Executiva de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

Estão sendo utilizados, com orientação, no Art. 17 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, até 5% do total, com a operacionalização das ações.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais DE TODAS ÁREAS CULTURAIS (artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural), que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, observadas as categorias e subcategorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil, e quinhentos reais), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Lei N° 3.728/2023 de 13 de agosto de 2023, referente a Despesa de natureza 3.3.90.31.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras) Fonte de recurso: 716 – MSC 1.716.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural – Art 8° - Demais Setores da Cultura.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Santa Cruz do Capibaribe há pelo menos 24 meses.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS E BONUS EXTRAS DE PONTUAÇÃO

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - Procedimento de heteroidentificação (Vídeo ou Foto);

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas)

4.10 Ficam garantidas bônus de pontuação extra em todas as categorias/subcategoria do edital, conforme anexo II deste edital.

4.10.1 Para concorrer às pontuações extras como pessoa deficiente e LGBTQIAP+, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata os Anexos VII e VIII respectivamente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Pessoas físicas, Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica, com residência fora do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

5.5 Quaisquer agentes culturais que estiverem inadimplentes com a Lei Aldir Blanc I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até 15 dias após a divulgação deste Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail multilinguagem.lpgscc@gmail.com, no assunto colocar EDITAL MULTILINGUAGEM.

7.1.1 Serão aceitas inscrições orais para as pessoas com dificuldades na escrita, que será transcrito por um servidor da Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, desde que sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados impressos, os demais documentos. Pode ser gravado no celular, em forma de áudio ou vídeo, e entregue, presencialmente, em CD, DVD ou pen drive.

7.2 O agente cultural deve enviar a documentação constante no (Anexo IX) para formalizar sua inscrição:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.3 O candidato à premiação pode se inscrever na Categoria Individual e ou na Categoria Grupos e pode ser contemplado com 01 Prêmio Individual e em apenas 01 Grupo premiado.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação, Habilitação (documentos descritos no tópico 7.2) e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

9. CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	28/09/2023
Inscrições/Propostas	De 29/09 a 13/10/2023
Análise documental e de mérito artístico, de caráter eliminatório	De 16 a 23/10/2023
Divulgação /resultado da análise documental por nota (habilitados ou inabilitados)	24/10/2023
Recursos ao resultado da análise documental	De 25 a 27/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/11/2023
Divulgação dos premiados por nota	01/11/2023
Evento com apresentações culturais	10/11/2023
Premiação das propostas	Até 30 de Novembro de 2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. ETAPA DE AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação e habilitação, será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III, e análise documental.

9.2 A análise compreende os critérios individuais ou de grupos da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 05 membros sendo: Auxiliar de apoio a gestão de Cultura Lívia Moura Coelho, os Representante do Conselho de Cultura, Robson Luan Ferreira Rezende e Marcos Antônio Matias de Sousa, pela Sra Gilza Helena de A. Lima e pela Sra Josenice Barbosa da Silva, assim garantindo total impessoalidade.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Auxiliar de apoio de gestão de Cultura, Lívia Moura Coelho.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail procuradoriascclpg@gmail.com no PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Site da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br> e nas Redes Sociais da mesma @prefsantacruz.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para a outra categoria, de acordo com a ordem classificatória da candidatura.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail scpecultura@gmail.com.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº

11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nas mídias sociais oficiais e na Rádio Local.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Procuradoria Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 dias a contar do primeiro dia útil da divulgação dos resultados dos classificados,

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no SITE: <https://www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br>

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA
EXECUTIVA DE
CULTURA

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Anexo VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Anexo IX - Documentação

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de setembro de 2023

Adeilson Bezerra de Souza

Secretário Executivo de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

CATEGORIAS – INDIVIDUAL E GRUPOS

SUB-CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural),

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R R\$ **212.500,00 (Duzentos e doze mil, e quinhentos reais)**.

Serão disponibilizadas 26 vagas distribuídos da seguinte forma:

I – 15 (quinze) vagas individuais com valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) cada – Total disponível R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe

- 1) Valor bruto – R\$ 3.000,00
- 2) Desconto de 00,00% - ISENTO
- 3) Valor líquido – R\$ 3.000,00

II – 04 vagas para grupos de 3 (três) a 5 (cinco) integrantes, com valor de R\$ 8.250,00 (Oito mil, duzentos e cinquenta reais) cada - Total disponível R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe

- 4) Valor bruto – R\$ 8.250,00
- 5) Desconto de 00,00% - ISENTO
- Valor líquido – R\$ 8.250,00

III- 03 vagas para grupos a partir de 5 (cinco) integrantes, com valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) cada - Total disponível R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais)

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe

- 6) Valor bruto – R\$ 11.500,00
- 7) Desconto de 00,00% - ISENTO
- Valor líquido – R\$ 11.500,00



MINISTÉRIO DA

CULTURA



III- 02 Prêmios com valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) cada, para reconhecimento histórico cultural a Sociedade Musical Novo Século e Orquestra Sanfônica de 8 Baixos - Total disponível R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe

8) Valor bruto – R\$ 25.000,00

9) Desconto de 00,00% - ISENTO

Valor líquido – R\$ 25.000,00

IV- 02 vagas para festivais, com valores de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) cada - Total disponível R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Santa Cruz do Capibaribe

10) Valor bruto – R\$ 25.000,00

11) Desconto de 00,00% - ISENTO

Valor líquido – R\$ 25.000,00

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, ou grupos/coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura de Santa Cruz do Capibaribe (artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural), residente no **Município de Santa Cruz do Capibaribe há pelo menos 24 meses**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/202.

INDIVIDUAL

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
11 vagas	03 vagas	01 vaga	15 VAGAS	R\$ 3.000,00 (CADA)	R\$ 45.000,00

GRUPOS DE 03 A 05 INTEGRANTES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02 vagas	01 vagas	04 VAGAS	R\$ 8.250,00 (CADA)	R\$ 33.000,00

GRUPOS APARTIR DE 05 INTEGRANTES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02 vagas	01 vaga	03 VAGAS	R\$ 11.500,00 (CADA)	R\$ 34.500,00

GRUPOS POR RECONECIMENTO HISTÓRICO CULTURAL

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01 vagas	01 vagas	02 VAGAS	R\$ 25.000,00 (CADA)	R\$ 50.000,00

FESTIVAIS

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
02 vaga		02 VAGA	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de setembro de 2023
Adeilson Bezerra de Souza
Secretário Executivo de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO II CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirão notas de 0 a 30 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) -Currículo	30
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	30
C	Tempo de atuação artístico cultural comprovada com mínimo de 24 meses	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		90



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados: NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
D	Agente cultural do gênero feminino	5
E	Agente cultural negro ou indígena	5
F	Agente cultural com deficiência	5
G	Idoso com 60+	5
H	Pessoas LGBTQIAP+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas jurídica ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% DE PESSOAS IDOSAS 60+	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% DE PESSOAS DEFICIENTES	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- A pontuação final de cada candidatura será **POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO**.
- Os critérios obrigatórios A e C são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate a seguir: **AGENTE CULTURAI COM MAIOR IDADE**
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de setembro de 2023.

Adeilson Bezerra de Souza

Secretário Executivo de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

Órgão expedidor e Estado:

1.5 Data de nascimento:

1.6 Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero

() Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

Zona urbana central ou periférica – Qual :

Zona rural Área de vulnerabilidade social Unidades habitacionais

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencem a comunidade tradicional Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais Indígenas Povos Ciganos Povos de Terreiro
 Quilombolas Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:

1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (para categorias que contemplam pessoas físicas)?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra Pessoa indígena



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Sim Não

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero

Homem Transgênero Pessoa não Binária Não informar



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.13 Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca () Preta () Parda () Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

() Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria e sub-categoria a que vai concorrer;

2.2 Descreva a sua trajetória cultural (Anexo X) Currículo;

2.3 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.4 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais*.

_____ de _____ de 2023

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ (nome social
opcional), civilmente registrado(a) como
_____, abaixo assinado, de
nacionalidade, nascido(a) em ___/___/___, no município de, residente e domiciliado(a)
à
_____ CEP
nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em
___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro,
sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº
13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão
divulgadas pela Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, de forma pública,
nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei
sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a Declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o
fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente
relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIAPN+

Eu, _____ (nome social- opcional), civilmente registrado(a) como

_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à

_____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa

_____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretaria Executiva de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTQIAPN+, disponível aqui:

<https://www.grupodignidade.org.br/wpcontent/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>

Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf

O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA

CULTURA



ANEXO IX

DOCUMENTAÇÃO

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Quando se tratar de pessoa física: RG / inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 – (ANEXO VI);
- d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Santa Cruz do Capibaribe, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual - https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Retira na direto prefeitura)
- h) Certidão Negativa relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- i) Apresentar comprovante de residência (conta de luz, água, cartão de crédito, telefone, etc.) do mês atual e um com data anterior a 06 meses (pode ser mais de um endereço, desde que tenha ocorrido mudança neste período), podendo ser em caso de o agente morar em casa alugada, uma declaração do proprietário do imóvel.
- j) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - III - Que se encontrem em situação de rua.

- k) Comprovante de conta bancária em nome do candidato.
- l) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
- m) Quando se tratar de pessoa jurídica, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- n) Para Pessoa Jurídica Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- o) Para Pessoa Jurídica Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- p) Para Pessoa Jurídica Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual -
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
- q) Para Pessoa Jurídica Negativa de Débitos Municipal;
- r) – Para Pessoa Jurídica comprovante de conta bancária do JNPJ.
- s) Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica de até 06 (seis) meses;
- t) Cópia do documento de identidade oficial com foto do representante legal da Pessoa Jurídica (RG ou CNH)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA
EXECUTIVA DE
CULTURA

ANEXO X CURRÍCULO

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

RG:

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

TRAJETÓRIA CULTURAL:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SECRETARIA
EXECUTIVA DE
CULTURA

COMPROVAÇÕES CULTURAIS: (DEVE COLOCAR O MÁXIMO POSSÍVEL)